



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



## TERMO DE CONTRATO Nº 2017002 CPL/CMO

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM VALER CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM E OLIVEIRA E BROGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Por este instrumento particular A Câmara Municipal de Ourém, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.361.845/0001-26 com sede na Trav. Tembés, nº 150, Centro, Ourém Estado do Pará doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Ilmº. Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade do Arraial do Caeté, portador do CPF nº 423.136.432-04 e RG. nº 2729334 SEGUP/PA, e de outro lado, **OLIVEIRA E BROGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ: 15.566.849/0001-02** endereço Avenida 29 de Dezembro, nº 1733, Sala B, Bairro Centro, Cidade de Capitão Poço - Pa, CEP: 68650-000, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, para orientações iniciais e rotineiras ligadas a este poder legislativo, levantamento e acompanhamento de processos e procedimentos administrativos e jurídicos relativas à Câmara Municipal de Ourém - Pará.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de Inexigibilidade de n.º 002/2017, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1 - No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria Jurídicas consistentes no(a):

- a) Levantamento de dados acerca da Câmara Municipal;
- b) Elaboração de pareceres, notas ou despachos jurídicos em resposta às consultas relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- c) Defesa administrativa dos interesses do CONTRATANTE junto aos órgãos e repartições da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, relativamente às questões que envolvam o objeto do presente Contrato.

3.3 - No âmbito judicial, Assessoria Jurídica consistente na representação judicial, junto aos órgãos da Justiça Estadual, comarca de Ourém, órgão da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, e Vara do Trabalho, concernente na prática de todos os atos, diligências e medidas judiciais necessárias à defesa, representação e de recuperação de regularidade em favor da Câmara Municipal;

3.3 - Sempre que a questão submetida à CONTRATADA reclamar a adoção de medidas judiciais, tais somente serão intentadas por ela depois que lhes forem disponibilizados os documentos indispensáveis ao manejo da demanda judicial cabível, bem como, depois que lhe for outorgada a devida procuração para o foro geral, com poderes especiais, sendo certo que as despesas e custos resultantes dessa outorga, a exemplo dos gastos com os Correios, fotocópias, autenticações de



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



documentos, honorários periciais, emolumentos cartorários e etc., correrão a expensas da Câmara Municipal de Ourém.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final de 12 meses ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo à regra prevista no art. 45 do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

b) **Honorários Advocáticos**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil Reais), da seguinte forma:

a.1 - 12(doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais);

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

d) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 05 (cinco) dias, em caso de audiência;

e) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

f) Franquear a **CONTRATADA** livre acesso aos Setores da Câmara Municipal de Ourém;

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao **CONTRATANTE** os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor **CONTRATANTE**.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1 supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do **CONTRATANTE** de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a **CONTRATADA** o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais aos serviços efetivamente prestados, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do **CONTRATANTE**, sem que a



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



**CONTRATADA** tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o **CONTRATANTE** pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo **CONTRATANTE**, resguardando-se o direito à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 54.000.00 (cinquenta e quatro mil reais); na seguinte dotação orçamentária. **EXERCÍCIO 2017.**

**Orgão:** 01

**Unidade Orçamentária:** 0101- Câmara Municipal de Ourém

**Funcional Programática:** 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém- Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Ourém – Estado do Pará, 06 de Janeiro de 2017.

**FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**OLIVEIRA E BROGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
CNPJ: 15.566.849/0001-02  
CONTRATADA

Testemunha

CPF: 017.376.012-06

Testemunha

CPF: 364-713-802-91



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017002

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ourém/PA.

CONTRATADA: OLIVEIRA E BROGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ:  
15.566.849/0001-02.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, para orientações iniciais e rotineiras ligadas a este poder legislativo, levantamento e acompanhamento de processos e procedimentos administrativos e jurídicos relativas à Câmara Municipal de Ourém - Pará.

**VIGÊNCIA:** 06 de Janeiro de 2017 a 06 de Janeiro de 2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento do ano vigente.

**Orgão:** 01

**Unidade Orçamentária:** 0101- Câmara Municipal de Ourém

**Funcional Programática:** 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**FORO:** Ourém/PA.

**DATA:** 06 de Janeiro de 2017.